

GAZETA DO SUDOESTE

Quinta-feira, 24 de outubro de 1996

ANO LXII - Nº 14

 Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.505

DATA: 22 de outubro de 1996.
SÚMULA: Autoriza permuta de imóvel com a Mitra Diocesana de Palmas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a permuta do lote nº 01 da quadra nº 493, com área de 864,68m² (oitocentos e sessenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.559 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais), de propriedade do Município de Pato Branco, com parte do Lote Rural nº 48 do Núcleo de Independência, com área de 1.126,46m² (um mil cento e vinte e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), constante da Transcrição nº 8.500, do Livro nº 3-11, fls. 11, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais), de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de outubro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 90/96

SÚMULA: Autoriza permuta de imóvel com a
MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

Art. 1º - Fica autorizada a permuta do lote nº 01 da quadra nº 493, com área de 864,68m² (oitocentos e sessenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.559 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais), de propriedade do Município de Pato Branco, com parte do Lote Rural nº 48 do Núcleo de Independência, com área de 1.126,46m² (um mil cento e vinte e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), constante da Transcrição nº 8.500, do Livro nº 3-11, fls. 11, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais), de propriedade da **MITRA DIOCESANA DE PALMAS.**

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



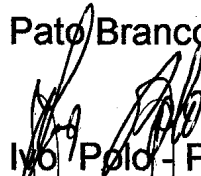
Câmara Municipal de Pato Branco

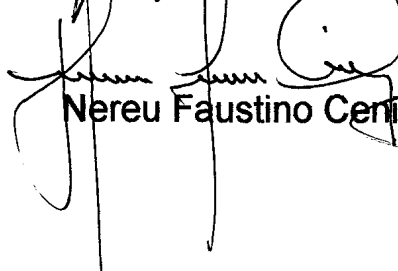
COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/96

Analizando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende obter autorização legislativa, para permutar o lote nº 01 da quadra nº 493, com área de 864,68 m², avaliado em R\$ 5.970,00, de propriedade do Município de Pato Branco, com parte do lote rural nº 48 do Núcleo Independência, com área de 1.126,46 m², avaliado também em R\$ 5.970,00, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, esta Comissão conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma oportuna e conveniente, haja visto a necessidade de se regularizar a situação da Escola de Independência que se encontra situada sobre o imóvel de propriedade da Mitra.

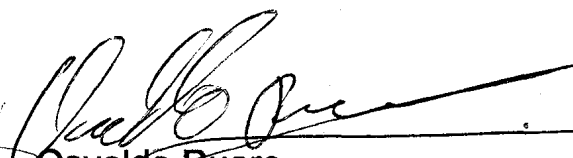
É o nosso parecer, sub censura.

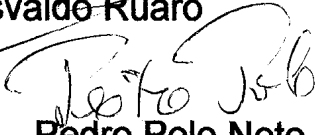
Pato Branco, 15 de outubro de 1.996.

 Ivo Polo - Presidente

 Nereu Faustino Centi

 Gilson Marcondes

 Osvaldo Ruaro

 Pedro Polo Neto - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

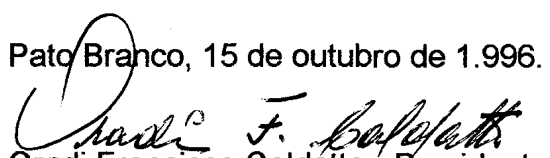
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

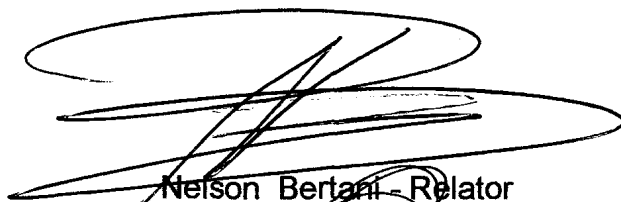
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/96

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para permutar o lote nº 01 da quadra nº 493, com área de 864,68 m², matriculado sob nº 23.559, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.970,00, de propriedade do Município, com parte do lote rural nº 48 do Núcleo Independência, com área de 1.126,46 m², constante da transcrição nº 8.500, do livro 3/11, fls. 11, ambos devidamente registrados junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 5.970,00, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, tendo em vista, que os imóveis objeto da permuta possuem valores equivalentes, conforme atesta a avaliação efetuada pelo Executivo Municipal. (Doc. anexo)

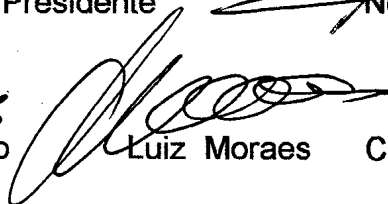
É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 15 de outubro de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Nelson Bertani - Relator


Cilmar Francisco Pastorello


Luiz Moraes


Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

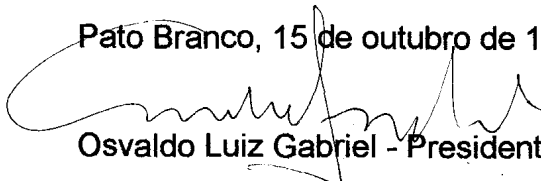
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/96

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para permutar o lote nº 01 da quadra nº 493, com área de 864,68 m², matriculado sob nº 23.559, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.970,00, de propriedade do Município, com parte do lote rural nº 48 do Núcleo Independência, com área de 1.126,46 m², constante da transcrição nº 8.500, do livro 3/11, fls. 11, ambos devidamente registrados junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 5.970,00, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria por encontrar-se a mesma legalmente amparada.

Muito embora as metragens dos imóveis serem distintas, os valores dos mesmos são compatíveis, conforme demonstra a avaliação efetuada pelo Executivo Municipal, em razão da localização em que se encontram.

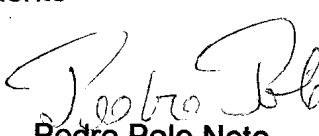
É o nosso parecer, sub censura.

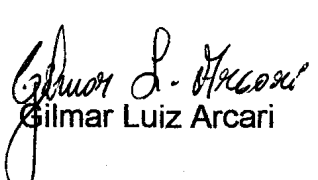
Pato Branco, 15 de outubro de 1.996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Osvaldo Ruaro - Relator


Hélio Domingos Picolo


Pedro Polo Neto


Gilmar Luiz Arcari

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº *90/96*..... O Vereador... *Bertani*.....

Pato Branco, *08 de outubro de 1996*...


Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para permutar o lote nº 01 da quadra nº 493, com área de 864,68 m², constante da matrícula nº 23.559 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.970,00, de propriedade do Município de Pato Branco, com parte do Lote Rural nº 48 do Núcleo Independência, com área de 1.126,46 m², constante da Transcrição nº 8.500, do Livro nº 3/11, fls. 11, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 5.970,00, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o pleito decorre da necessidade de se regularizar a situação da Escola de Independência, que se encontra situada sobre o imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas com o qual se pretende permutar o de propriedade do Município, enquanto que sobre este existe um Pavilhão da Mitra.

Sobre o assunto em questão, Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, assim se manifesta:

“A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisas de valores desiguais, com reposição ou torna de dinheiro do faltante. Essa complementação em pecúnia, para se igualarem os valores das coisas trocadas, não desnatura a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra.

Qualquer bem municipal, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público.”



Estado do Paraná

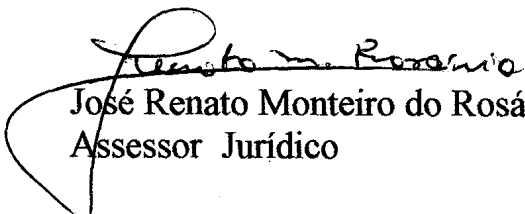
Câmara Municipal de Pato Branco

Pelo que se encontra consignado no laudo de avaliação, os valores apurados dos imóveis a serem permutados são equivalentes, ou seja, R\$ 5.970,00 (Cinco mil novecentos e setenta reais) cada um.

Desde que os valores apurados sejam efetivamente equivalentes, terá a proposição condições de seguir sua regimental tramitação, observada a existência ou não de interesse público plenamente justificável, para a consecução de tal permuta.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de outubro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

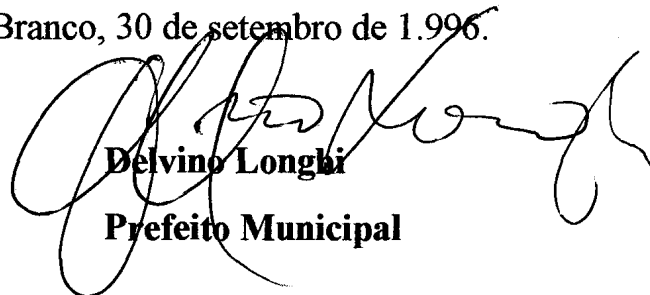
PROJETO DE LEI Nº 90/96

Súmula: Autoriza permuta de imóvel com a Mitra Diocesana de Palmas.

Art. 1º. Fica autorizada a permuta do lote nº 01 da quadra nº 493, com área de 864,68 m² (oitocentos e sessenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.559 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais), de propriedade do Município de Pato Branco, com parte do Lote Rural nº 48 do Núcleo Independência, com área de 1.126,46 m² (um mil cento e vinte e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), constante da Transcrição nº 8.500, do Livro nº 3-11, fls. 11, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais), de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas.

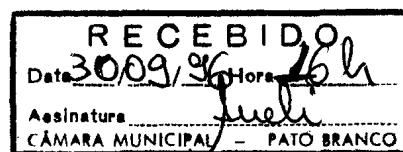
Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 30 de setembro de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 44/96

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a permuta do lote nº 01 da quadra nº 493, com área de 864,68 m² (oitocentos e sessenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.559 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais), de propriedade do Município de Pato Branco, com parte do Lote Rural nº 48 do Núcleo Independência, com área de 1.126,46 m² (um mil cento e vinte e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), constante da Transcrição nº 8.500, do Livro nº 3-H, fls. 11, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais), de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas.



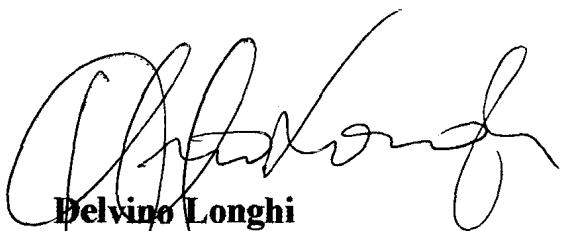
Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

A providência decorre da necessidade de se regularizar a situação da Escola de Independência, que se encontra situada sobre o imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas com o qual se pretende permutar o de propriedade do Município, enquanto que sobre este existe um Pavilhão da Mitra, sito no Bairro Vila Izabel.

Assim, com a permuta se regularizam ambas as situações, onde as benfeitorias existentes se situam sobre imóveis cujo domínio não pertence aos proprietários das mesmas.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 30 de setembro de 1.996.



Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.680 de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **DELVINO LONGHI**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Srs. Presidente: **RUBENS JUGLAIR**, Secretários: **DIVERCINO COLOMBO**, **MARCOS COMIN** e **HILÁRIO PRIMO FAGGION** , para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote Rural nº 48(parte) com a área de **1.126,46 m²** conforme Transcrição nº8.500 (origem) avaliada em R\$ 5,30 p/ m², sendo 1.126,46 m² x R\$ 5,30 totalizando R\$ 5.970,00 (Cinco mil, novecentos e setenta reais) .

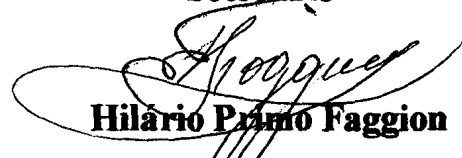
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 19 de setembro de 1.996.


Rubens Juglair
Presidente


Divercino Colombo
Secretário


Marcos Comin
Secretário


Hilário Primo Faggion
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo **Decreto nº 2.680** de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **DELVINO LONGHI**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Srs. Presidente: **RUBENS JUGLAIR**, Secretários: **DIVERCINO COLOMBO**, **MARCOS COMIN** e **HILÁRIO PRIMO FAGGION** , para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 01 da quadra nº493 com a área de **864,68 m²** conforme Matrícula nº23.559 do Registro Geral de Imóveis, avaliada em R\$ 6,905 p/ m² , sendo 864,68 m² x R\$ 6,905 totalizando R\$ 5.970,62 (Cinco mil, novecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 19 de Setembro de 1.996

Rubens Juglair

Presidente

Divercino Colombo

Secretário

Marcos Comin

Secretário

Hilário Primo Faggion

Secretário

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 23.559

RUBRICA

11 de junho de 1.991.

Assinatura de J. J. Ribas

IMÓVEL URBANO - Lote nº01(hum) da quadra nº493(quatrocentos e noventa e três), sita a rua 31 de março, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 864,68m² (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS E SESSENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua 31 de março com 22,50m; SUL: com a rua Nereu Ramos com 14,00m; LESTE: com a rua Anibal - Leal com 43,50m; OESTE: com o lote nº25 com 44,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1-15.125 e AV.2-15.125 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: HERMENEGILDO AMADORI e sua mulher dona OLGA AMADORI, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº071.331.129-15.

1.º Ofício de Registro Geral

de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 23.559 de Pato Branco, de 1991.

OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CENSO 1991

PATO BRANCO - PARANÁ

23.559

MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade de PATO BRANCO PLANTA PARCIAL

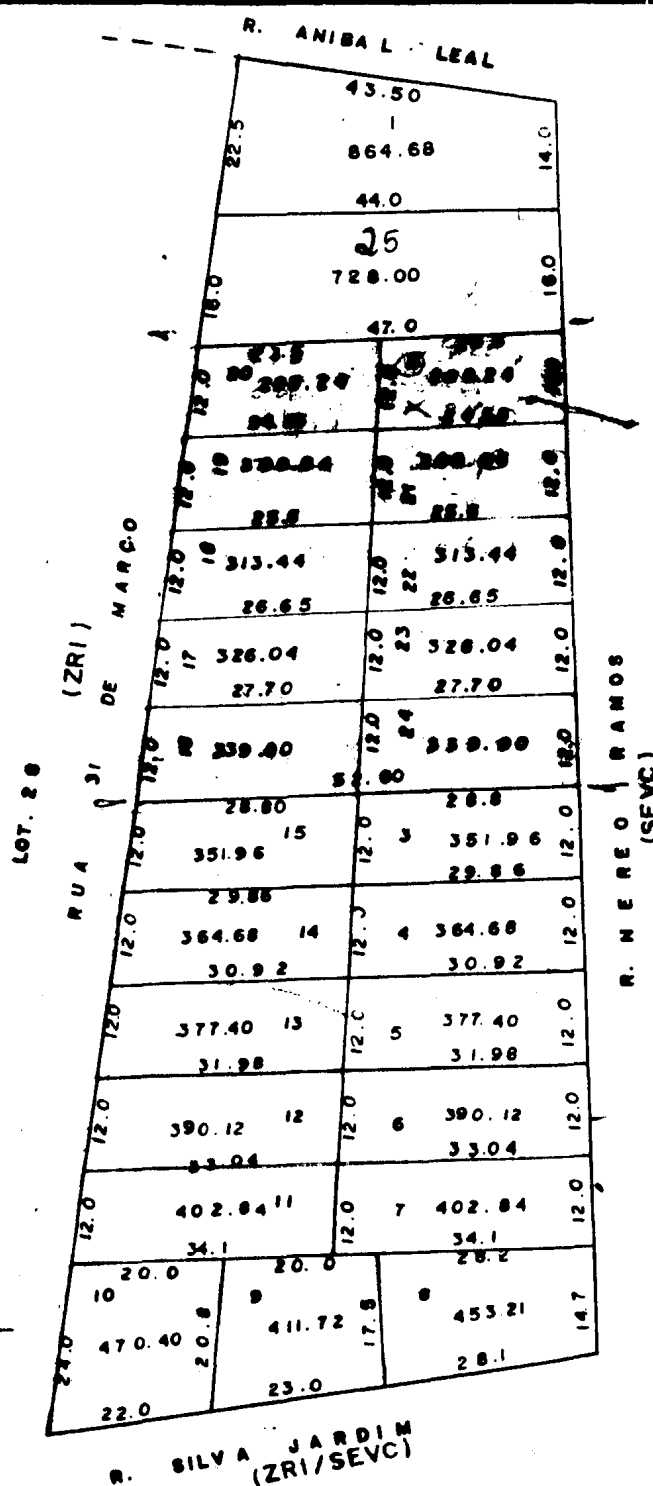
ZR1/SEVC

DA 493
QUADRA N.

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA





Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para permutar o lote nº 23 da quadra nº 695, com área de 1.621,79 m², constante da matrícula nº 21.118 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.970,00, de propriedade do Município de Pato Branco, com parte do Lote Rural nº 48 do Núcleo Independência, com área de 1.126,46 m², constante da Transcrição nº 8.500, do Livro nº 3/11, fls. 11, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 5.970,00, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o pleito decorre da necessidade de se regularizar a situação da Escola de Independência, que se encontra situada sobre o imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas com o qual se pretende permutar o de propriedade do Município, enquanto que sobre este existe um Pavilhão da Mitra.

A proposição tem por escopo substituir a anterior, uma vez que os valores apurados pela Comissão de Avaliação dos imóveis objeto da presente permuta, naquela oportunidade se apresentavam desconformes entre si.

Sobre o assunto em questão, Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, assim se manifesta:

“A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisas de valores desiguais, com reposição ou torna de dinheiro do faltante. Essa complementação em pecúnia, para se igualarem os valores das coisas trocadas, não desnatura a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra.

Qualquer bem municipal, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público.”



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

A nova avaliação efetuada sobre imóvel - Lote Rural nº 48, com área de 1.126,46 m², atingiu o montante de R\$ 5.970,00 (Cinco mil, novecentos e setenta reais), ou seja, R\$ 5,30 (Cinco reais e trinta centavos) por metro quadrado.

O Projeto não apresenta a nova avaliação realizada sobre o imóvel - lote nº 23, da quadra nº 695, com área de 1.621,79 m², objeto da permuta proposta.

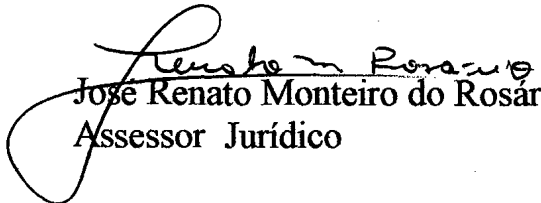
Pelo que se encontra consignado no texto do artigo 1º do Substitutivo do Projeto de Lei em epígrafe, os valores apurados dos imóveis a serem permutados são equivalentes, ou seja, R\$ 5.970,00 (Cinco mil novecentos e setenta reais) cada um.

Como há diferença de valores apurados nas avaliações anteriormente realizadas pela Comissão de Avaliação, instituída pelo Decreto nº 2.680, de 31.05.96, sobre os imóveis que se pretende permutar, sugerimos que a Comissão de Finanças e Orçamento verifique tal questão.

Desde que os valores dos bens a serem permutados sejam equivalentes, terá a proposição condições de seguir sua regimental tramitação, observada a existência ou não de interesse público plenamente justificável, para a consecução de tal permuta.

É o parecer, SMJ.

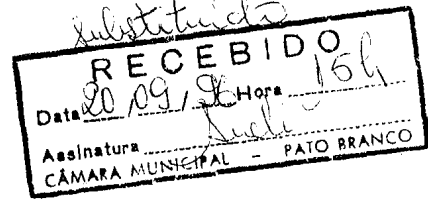
Pato Branco, 23 de setembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 44/96

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a permuta do lote nº 23 da quadra nº 695, com área de 1.621,79 m² (um mil e seiscentos e vinte e um metros e setenta e nove centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.118 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais), de propriedade do Município de Pato Branco, com parte do Lote Rural nº 48 do Núcleo Independência, com área de 1.126,46 m² (um mil cento e vinte e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), constante da Transcrição nº 8.500, do Livro nº 3-H, fls. 11, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais), de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

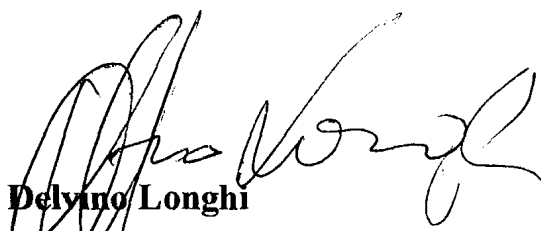
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

A providência decorre da necessidade de se regularizar a situação da Escola de Independência, que se encontra situada sobre o imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas com o qual se pretende permutar o de propriedade do Município, enquanto que sobre este existe um Pavilhão da Mitra, sito no Bairro Fraron.

Assim, com a permuta se regularizam ambas as situações, onde as benfeitorias existentes se situam sobre imóveis cujo domínio não pertence aos proprietários das mesmas.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 26 de agosto de 1.996.



Delyno Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

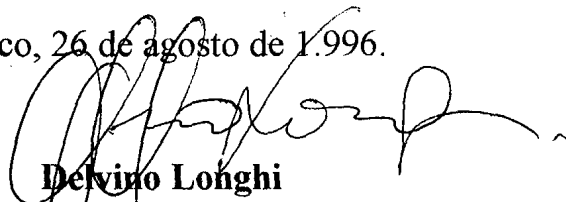
PROJETO DE LEI Nº 90 /96

Súmula: Autoriza permuta de imóvel com a Mitra Diocesana de Palmas.

Art. 1º. Fica autorizada a permuta do lote nº 23 da quadra nº 695, com área de 1.621,79 m² (um mil seiscentos e vinte e um metros e setenta e nove centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.118 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais), de propriedade do Município de Pato Branco, com parte do Lote Rural nº 48 do Núcleo Independência, com área de 1.126,46 m² (um mil cento e vinte e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), constante da Transcrição nº 8.500, do Livro nº 3-11, fls. 11, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais), de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de agosto de 1996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 254/96-GP

Pato Branco, 18 de setembro de 1.996

Exmo. Sr.

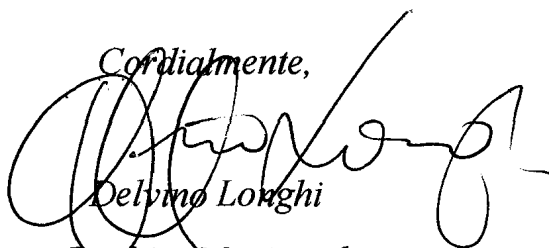
Vereador Cláudio Bonato

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pato Branco - PR.

Valemo-nos deste para solicitar a Vossa Excelência a retirada temporária da pauta deste Legislativo Municipal do Projeto de Lei encaminhado com a Mensagem nº 44/96, que solicita autorização para promover permuta de imóveis com a Mitra Diocesana de Palmas, para que seja efetuado novo estudo a respeito.

Resumidos ao exposto, colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N.

ESC. 1: 1.000 LOT°

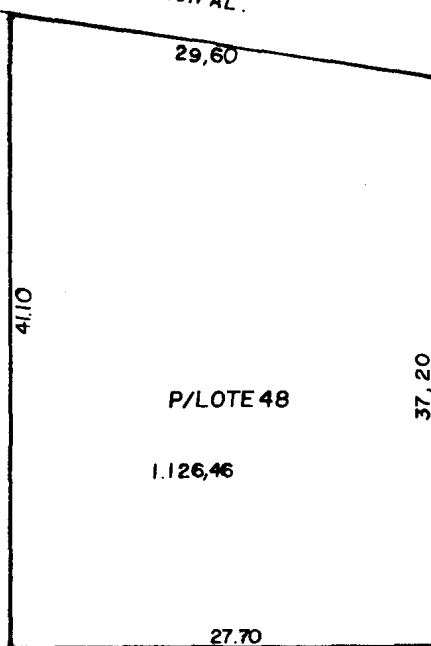
ANT. QUADRA

TERRENO ESCOLA DE INDEPENDÊNCIA



ESTRADA MUNICIPAL.

POSTO DE SAÚDE
MUNICIPAL
P/LOTE 48.



ERNESTO VERNI

P/LOTE Nº 48

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Roberto Zamboni

ENGENHEIRO CIVIL - CREA 101.110
DIRETOR DE OBRAS E VIAS



MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo da parte do lote rural nº 48 do Núcleo Independência , neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com a área de 1.126,46m² conforme Transcrição de origem nº 8.500, que passará se denominar “Imóvel Escola Independência”, dentro dos seguintes limites e confrontações como segue:

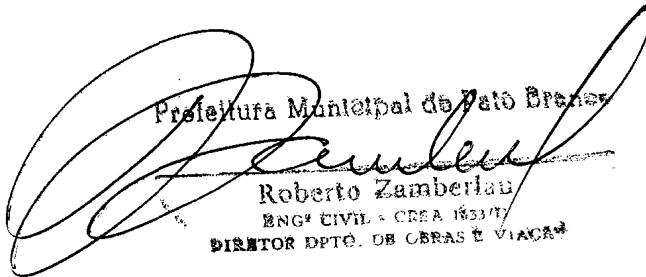
Norte: por uma linha seca , confrontando com a Estrada Municipal medindo 29,60m..

Sul: por uma linha seca , confrontando com parte do lote nº 48 medindo 27,70m..

Leste: por uma linha seca , confrontando com terras de Ernesto Verni medindo 37,20m..

Oeste: por uma linha seca, confrontando com parte do lote nº 48, medindo 41,10m

Pato Branco, 28 de Agosto de 1.996.


Prefeitura Municipal de Pato Branco
Roberto Zamberlan
ENGº CIVIL - CREA 16307
DIRETOR DPTO. DE OBRAS E VIACAO

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Pedro de Sá Ribas

Oficial do Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos

Elice Soares Ribas

Oficial Maior

Alcemar Soares

Escrivente Juramentado

Certifico que as fls. N. 11 do livro n. 3-H foi transcrita hoje sob n. 8.500 a Escritura pública de imóvel.- RURAL - Lote nº 48 do Núcleo INDEPENDENCIA, neste Município.- Consta de uma área de terras/ com 14.000m2 (quatorze mil metros quadrados), referente a uma parte/ do lote rural nº 48 (quarenta e oito), do Núcleo Independência, situado/ neste Município de Pato Branco, dentro das seguintes confrontações:-/ ao SUL: com terras de Ernesto Verni, ao NORTE: com a estrada; ao OES- TE: Nigio Bernardi e ao LESTE:- com o grupo e a estrada, em comum // com outros de conformidade com a transcrição anterior sob nº 6.321 do livro nº 3-F do Registro de Imóveis desta Comarca.- ADQUIRENTE:- MITRA DIOCESANA DE PALMAS não consta a sua sede.- TRANSMITENTE:- VENDELINO/ FACIN e sua mulher dona PALMA FACIN, brasileiros, casados, ele agricul- tor e ela doméstica, residentes e domiciliados nesta cidade.- TITULO:- Compra.- FORMADO TITULO:- Escritura pública de 8 de outubro de 1964, lavrada no livro nº 22 às fls. 41 vs., nas notas de Pedro José Vieira, Tabelião desta cidade.- VALOR:- Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).-/ CONDIÇÃO:- As de direito.-

OBSERVAÇÕES: O imposto de transmissão na importância de Cr\$, digo transmissão foi isento conforme talão nº nº 770, em data de 19-8-64, pela Prefeitura /

O referido é verdade e dou fé.

Mun. local.-

Pato Branco, 25 de NOVEMBRO de 1964

Reg. - 6321

Fls. 2
S. J. Vieira

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO
MUNICÍPIO DE



PARANÁ
PATO BRANCO

Av. Tupi, 735 -- Caixa Postal. 28 -- Fone. 137

Pedro José Vieira
OFICIAL

Cassilda Andrade Vieira Zanotto
OFICIAL MAIOR

LIVRO N° 22

Fls. 41 vsa

1.º TRASLADO



de venda e compra-valor:- 20.000,00 **ESCRITURA**
SAIBAM quantos ésta escritura virem que no
ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
de mil novecentos e sessenta e quatro, aos oito
(oito) dias do mês de Outubro do dito ano nés
ta cidade e Comarca de Pato Branco do Estado
do Paraná, em cartório, perante mim, Tabelião

e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgantes vendedores os Senhor Vendelino Facin e sua mulher da Palma Facin, brasileiros, casados, íee agricultor, e éla doméstica, residentes e domiciliados nesta cidade; E de outro lado como outorgado compradora a "Mitra Diocesana de Palmas", neste ato representado por seu bastante procurador, Reverendo Padre Frei Gonçalo Orth, O.F.M., brasileiro, solteiro, vigário, desta paróquia de Pato Branco conforme procuração por instrumento particular assinando pelo Reverendo Bispo Diocesano de Palmas Dom Carlos Eduardo Saboia Bandeira de Mello, O.F.M. lavrada em Palmas em 24 de Dezembro de 1.960 com firma reconhecida pelo tabelião Marins Alves de Oliveira, de Palmas Estado do Paraná, em 24 de Dezembro de 1.960 e cuja procuração fica arquivada neste cartório, no livro nº 2, as fls nº 24 e verso, os presentes maiores capazes e todos conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas; do que dou fé, E perante estas pelos outorgantes vendedores me foi dito que a justotitulo senhores e legítimos possuidores de uma área de terras com 14.000M² (quatorze mil metros quadrados), referente a uma parte do lote rural número quarenta e oito (48) do núcleo Independência, situado neste Município e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná dentro das seguintes confrontas: -Ao Sul com Ernesto Verni, Ao norte com a estrada; Ao Oeste com Nigio Bernardi e ao Deste com o grupo e a estrada, em comum com outros de conformidade com a transcrição anterior sob nº 6.320, cujo imóvel os outorgantes vendedores adquiriram por compra feita do Governo do Estado do

Paraná, conforme título definitivo sob nº 2.383, expedido em 17 de Abril de 1.963, assinado pelo Sr. Ney Braga, Governador do Estado do Paraná, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 6.423,00 as fôlhas nº 135, do livro nº 3-F de transcrição de imóveis, que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer onus, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgada compradora Mitra Diocesana de Palmas, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que confessam receber neste ato dela outorgada em moeda corrente deste país que contaram e acharam conforme exato da quitação ao mesmo compradora plena e geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetirem e desde já transferem-lhe toda a posse, jus domínio, direitos e ações que exerciam sobre os bens ora vendidos, para que deles mesmo comprador use goze disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se vendedor por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamado á autoria, pela outorgada compradora Mitra Diocesana de Palmas ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceita a venda a esta escritura em todos os seus expressos termos exibindo-me o talão de sisa do seguinte teor:-- Sisa Prefeitura Municipal de Pato Branco nº 770, imposto 7,5% Cr\$ 20.000,00 Cr\$ isento adicional 20% Cr\$ isento total a pagar Cr\$ isento de taxas Sr. Mitra Diocesana de Palmas, paga a importância de Cr\$ (isento) isento de acordo com o capítulo VI artigo 42, Letra B do Código tributário, proveniente do imposto de transmissão de Propriedade imóvel inter-vivos de uma parte do lote rural nº 48, do núcleo Independência, situado neste Município de Pato Branco, com a área de 14.000m² com benfeitorias adquiriu de Vendelino Facin Recebi a importância constante do presente recibo, Pato Branco, 10 de Agosto de 1.964(a) V. Elizeu Ampessam Tesoureiro, Além desse documento me foi apresentado Bilhete de Distribuição do Distribuidor Público desta Comarca sob nº 6.861, Certidão Negativa Estadual nº 115.960 Certidão Negativa Municipal nº 987. Guia Negativa Imobiliária número 123, de impostos sobre lucros imobiliários assinado pelo Sr. Márcio B. Pedroso. Coletor das rendas Federais, desta cidade em 10 de Agosto de 1.964. E certidão Negativa do Oficial do Registro Geral e de hipotecas desta Comarca nos termos do decreto nº 3.711 de 17 de Agosto de 1.936 as quais com os documentos já transcritos ficam arquivados neste cartório e transcritos ficam arquivados neste cartório, assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei o presente esta escritura hoje a mim distribuída a qual feita e lida na presença das testemunhas acharam-na conforme aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo pre

Fla. 3
S. J. Vieira

a tudo presentes e que são Casemiro Burile e Augusto Redivô, brasileiros, casados do comércio, residentes nesta cidade e de mim Oficial Maior e o Tabelião que ésta subscreve são reconhecidos, Eu, Cassilda Andrade Vieira Zanotto, Oficial Maior o escrevi, Eu, Pedro Jose Vieira Tabelião de Notas o subscrevi e assino (sobre selos estadual no valor de vinte cruzeiros e mais quinze de taxa de Aposentadoria dos Serventuários da justiça, está):- Pato Branco, 8 de Outubro de 1.964 (ass):- Vendelino Pacin, Palma Pacin, Frei Gonçalo Orth, Casemiro Burile, Augusto Redivo, e Pedro Jose Vieira, Traslada na mesma data Eu, Pedro Jose Vieira, Tabelião de Notas o escrevi e assino em público eraso.

Em testº S. J. Vieira da verdade
Pato Branco, 8 de Outubro de 1.964

Pedro Jose Vieira
TABELIÃO DE NOTAS.



Apresentada hoje das 6 às 12 horas
Prot. fls. 283 sob n.º 8.449 da ordem
Reg. no livro n.º 3-76 fls. 11 sob n.º
8.500 de ordem.
Pato Branco, 25 de novembro de 1964.
Elise Soares Ribas
OFICIAL maior





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 05/09/96	Hora 15h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M Nº 44/96

*Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.*

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a permuta do lote nº 23 da quadra nº 695, com área de 1.621,79m² (um mil e seiscentos e vinte e um metros e setenta e nove centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.118 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 8.595,49 (oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), de propriedade do Município de Pato Branco, com parte do Lote Rural nº 48 do Núcleo Independência, com área de 1.126,46m² (um mil e cento e vinte e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), constante da Transcrição nº 8.500, do Livro nº 3-H, fls. 11, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 4.505,84 (quatro mil e quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas.

A providência decorre da necessidade de se regularizar a situação da Escola de Independência, que se encontra situada sobre o imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas com o qual se pretende permutar o de propriedade do Município, enquanto que sobre este existe um Pavilhão da Mitra, sito no Bairro Fraron.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Assim, com a permuta se regularizam ambas as situações, onde as benfeitorias existentes se situam sobre imóveis cujo domínio não pertence aos proprietários das mesmas.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 26 de agosto de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

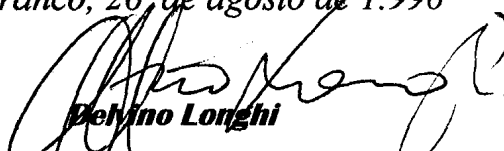
PROJETO DE LEI Nº 90/96

Súmula: *Autoriza permuta de imóvel com a Mitra Diocesana de Palmas.*

Art. 1º. *Fica autorizada a permuta do lote nº 23 da quadra nº 695, com área de 1.621,79m² (um mil e seiscentos e vinte e um metros e setenta e nove centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.118 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 8.595,49 (oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), de propriedade do Município de Pato Branco, com parte do Lote Rural nº 48 do Núcleo Independência, com área de 1.126,46m² (um mil e cento e vinte e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), constante da Transcrição nº 8.500, do Livro nº 3-H, fls. 11, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 4.505,84 (quatro mil e quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas.*

Art. 2º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Pato Branco, 26 de agosto de 1.996


Delmino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

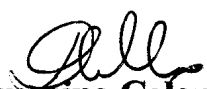
Pelo **Decreto nº 2.680** de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **DELVINO LONGHI**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Srs. Presidente: **RUBENS JUGLAIR**, Secretários: **DIVERCINO COLOMBO, MARCOS COMIN e HILÁRIO PRIMO FAGGION** , para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote Rural nº 48(parte) com a área de **1.126,46 m2** conforme Transcrição nº8.500 (origem) avaliada em R\$ 4,00 p/ m², sendo 1.126,46 m2 x R\$ 4,00 totalizando R\$ 4.505,84 (Quatro mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

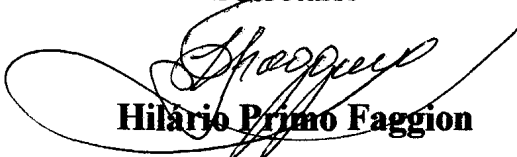
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 28 de agosto de 1.996.


Rubens Juglair
Presidente


Divercino Colombo
Secretário


Marcos Comin
Secretário


Hilário Primo Faggion
Secretário